

Manual de Participação e Proposta da Administração

Para a Assembléia Geral Extraordinária de 17 de dezembro de 2025





ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 60.537.263/0001-66
NIRE 35.300.370.406

MANUAL DE PARTICIPAÇÃO E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA: 17 DE DEZEMBRO DE 2025

HORÁRIO: 14:00 HORAS



ÍNDICE

1.	EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	3
2.	EXPOSIÇÃO AOS ACIONISTAS E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	6
3.	INFORMAÇÕES GERAIS	10

ANEXOS

ANEXO I - INFORMAÇÕES SOBRE A REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	15
ANEXO II - JUSTIFICATIVA E IMPACTOS DA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL ...	17
ANEXO III - MINUTA DO ESTATUTO SOCIAL ALTERADO	18

ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 60.537.263/0001-66

NIRE 35.300.370.406

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025

1. EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da **ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.**, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1.830, Torre 3, 3º andar, CEP 04543-000, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.370.406, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 60.537.263/0001-66, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") como companhia aberta categoria "A" sob o código 02495-3 ("**Companhia**") convoca seus acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em primeira convocação no dia 17 de dezembro de 2025, às 14:00 horas ("**AGE**"), **de modo exclusivamente à distância e digital**, nos termos do artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e nos termos da Resolução da CVM n.º 81, de 29 março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 81**"), a fim de deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir o aumento de capital da Companhia, aprovado pelo Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, em reunião realizada em 5 de agosto de 2025, no montante de R\$9.126.832,00 (nove milhões, cento e vinte e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais), mediante a emissão de 2.281.708 (dois milhões, duzentas e oitenta e uma mil, setecentas e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, em decorrência do exercício de bônus de subscrição, no âmbito da incorporação de ações de emissão da On Tecnologia de Mobilidade Urbana S.A. aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 16 de fevereiro de 2022, passando, desta forma, o capital social da Companhia de R\$645.629.854,22 (seiscentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos), dividido em 217.024.025 (duzentos e dezessete milhões, vinte e quatro mil, vinte e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Companhia, para R\$654.756.686,22 (seiscentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), dividido em 219.305.733 (duzentos e dezenove milhões, trezentas e cinco mil, setecentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Companhia;
- (ii) a absorção de parte dos prejuízos acumulados, pelas reservas de capital da Companhia, no montante de R\$625.358.178,88 (seiscentos e vinte e cinco milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos);
- (iii) a redução do capital social da Companhia no valor de R\$429.741.799,67 (quatrocentos e vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos), sem o cancelamento de ações, mediante absorção de prejuízos acumulados;

- (iv) a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a redução do capital social objeto do item (iii) acima; e
- (v) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia a fim de refletir as alterações objeto dos itens (i) e (iv) acima.

Instruções e Informações Gerais:

Conforme autorizado pelo artigo 28, parágrafo 3º, da Resolução CVM 81, a AGE será realizada de modo exclusivamente à distância e digital, podendo os senhores acionistas participar e votar por meio do sistema eletrônico a ser disponibilizado pela Companhia ou exercer o direito de voto mediante uso do Boletim de Voto (conforme abaixo definido), em ambos os casos nos termos previstos na Resolução CVM 81.

A Companhia adotará o sistema de participação à distância, permitindo que seus acionistas participem da AGE ao acessarem a plataforma digital operacionalizada pela Ten Sistemas e Redes (“**Ten**”), desde que observadas as condições abaixo resumidas.

As informações detalhadas relativas à participação na AGE por meio do sistema eletrônico estão disponíveis na proposta da administração para a AGE (“**Proposta da Administração**”) que poderá ser acessada por meio dos *websites* da Companhia (<https://ri.estapar.com.br/>), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) (www.b3.com.br).

Para participarem, os acionistas deverão enviar solicitação por e-mail à Companhia para o endereço **ri@estapar.com.br**, até às 14:00 horas do dia 15 de dezembro de 2025, o qual deverá conter toda a documentação necessária (conforme indicada neste Edital e na Proposta da Administração) para permitir a participação do acionista na AGE.

Para participar e votar, por meio de sistema eletrônico, no âmbito da AGE, os senhores acionistas deverão comprovar a qualidade de detentores de ações emitidas pela Companhia, por meio dos seguintes documentos:

- (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, e/ou, relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, datado de, no máximo, 2 (dois) dias úteis antes da data de envio do documento para a Companhia;
- (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei (incluindo, mas sem se limitar, o artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações);
- (iii) cópia de documento de identificação, reconhecido legalmente como tal, com foto recente e validade nacional, dentro do prazo de validade, caso aplicável, em se tratando de pessoa física;
- (iv) cópia dos atos constitutivos atualizados e do ato que investe o representante de poderes bastantes para representação no âmbito da AGE, no caso de pessoa jurídica; e
- (v) cópia dos atos constitutivos atualizados do acionista e do seu respectivo administrador e/ou gestor (conforme o caso), bem como do ato que investe o representante de poderes bastantes para representação no âmbito da AGE, no caso de fundos de investimento.

A Companhia esclarece que, exclusivamente para a AGE, a Companhia dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos acionistas para a sede da Companhia, bem como o reconhecimento de firma do outorgante na procuração para representação do acionista, a notariação, a consularização, o apostilamento e a tradução juramentada dos documentos de representação do acionista, sendo, contudo, necessária a

apresentação da tradução simples dos documentos que não tenham sido originalmente lavrados em português.

Tendo em vista a necessidade de adoção de medidas de segurança na participação à distância, a Companhia enviará, por e-mail, as instruções, o *link* e a senha necessários para participação do acionista por meio da plataforma digital somente àqueles acionistas que tenham apresentado corretamente sua solicitação no prazo e nas condições apresentadas na Proposta da Administração, e após ter verificado, de forma satisfatória, os documentos de sua identificação e representação (conforme indicados na Proposta da Administração). O *link* e senha recebidos serão pessoais e não poderão ser compartilhados sob pena de responsabilização.

Ainda, o acionista que optar por exercer seu direito de voto à distância poderá: (i) transmitir as instruções de voto diretamente à Central Depositária da B3 por meio da Área do Investidor, conforme instruções estabelecidas na Proposta da Administração; (ii) transmitir as instruções de voto diretamente pelas instituições e/ou corretoras que mantêm suas posições em custódia; (iii) transmitir as instruções de voto diretamente ao escriturador das ações da Companhia, qual seja o Banco BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, conforme instruções estabelecidas na Proposta da Administração; ou (iv) preencher o boletim de voto à distância (“**Boletim de Voto**”) disponível nos endereços indicados abaixo e enviá-lo diretamente à Companhia, conforme instruções contidas na Proposta da Administração para a AGE. Para mais informações, observar as regras previstas na Resolução CVM 81, na Proposta da Administração e no Boletim de Voto.

Sem prejuízo da possibilidade de participar e votar na AGE, conforme instruções contidas neste Edital de Convocação e na Proposta da Administração, **a Companhia recomenda aos seus acionistas que utilizem e seja dada preferência para transmitir as instruções de voto pelo sistema de escrituração**, evitando que problemas decorrentes de equipamentos de informática ou de conexão à rede mundial de computadores dos acionistas prejudiquem o exercício do seu direito de voto na AGE.

Estarão à disposição dos acionistas, na sede social da Companhia e nos websites da Companhia (<https://ri.estapar.com.br/>), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br), nos termos da Resolução CVM 81, a Proposta da Administração e cópia dos demais documentos relacionados à matéria constante da ordem do dia da AGE.

São Paulo, 26 de novembro de 2025.

Edwyn Neves

Presidente do Conselho de Administração

Daniel Henrique Nogueira Soraggi e Castro

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 60.537.263/0001-66

NIRE 35.300.370.406

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025

2. EXPOSIÇÃO AOS ACIONISTAS E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

A Administração da **ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.**, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1.830, Torre 3, 3º andar, CEP 04543-000, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.370.406, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 60.537.263/0001-66, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) como companhia aberta categoria “A”, sob o código n.º 02495-3 (“**Companhia**”), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e da Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 81**”), apresenta aos Senhores Acionistas a presente Proposta da Administração relacionada à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada, em primeira convocação, no dia 17 de dezembro de 2025, às 14:00 horas, **de modo exclusivamente à distância e digital** (“**AGE**”), observada a legislação societária vigente e as disposições do Estatuto Social da Companhia (“**Proposta da Administração**”).

A Administração da Companhia, levando em consideração os melhores interesses da Companhia, submete ao exame, discussão e votação da AGE as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

- (i) **A alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir o aumento de capital da Companhia, aprovado pelo Conselho de Administração.**

Ordem do Dia: Deliberar sobre a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir o aumento de capital da Companhia, aprovado pelo Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, em reunião realizada em 5 de agosto de 2025, no montante de R\$9.126.832,00 (nove milhões, cento e vinte e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais), mediante a emissão de 2.281.708 (dois milhões, duzentas e oitenta e uma mil, setecentas e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, em decorrência do exercício de bônus de subscrição, no âmbito da incorporação de ações de emissão da On Tecnologia de Mobilidade Urbana S.A. aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 16 de fevereiro de 2022, passando, desta forma, o capital social da Companhia de R\$645.629.854,22 (seiscentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos), dividido em 217.024.025 (duzentos e dezessete milhões, vinte e quatro mil, vinte e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Companhia, para R\$654.756.686,22 (seiscentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e dois



centavos), dividido em 219.305.733 (duzentos e dezenove milhões, trezentas e cinco mil, setecentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Companhia.

A Companhia propõe a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir o aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, em reunião realizada em 5 de agosto de 2025.

Em razão do aumento de capital, o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação, caso aprovado:

“ARTIGO 5º – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$654.756.686,22 (seiscentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), dividido em 219.305.733 (duzentos e dezenove milhões, trezentos e cinco mil, setecentas e trinta e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.”

(ii) A absorção de parte dos prejuízos à conta de reservas de capital da Companhia.

Ordem do Dia: Deliberar sobre a absorção de parte dos prejuízos acumulados, pelas reservas de capital da Companhia.

As demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024 indicam a existência de prejuízos acumulados no montante de R\$1.055.099.978,55 (um bilhão, cinquenta e cinco milhões, noventa e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), os quais estão registrados na conta de prejuízos acumulados do patrimônio líquido da Companhia.

Nesse sentido, considerando que o inciso I do artigo 200 da Lei das Sociedades por Ações autoriza que as reservas de capital sejam utilizadas para absorção de prejuízos que ultrapassem os lucros acumulados e reservas de lucros previstas no artigo 189 da mesma lei, a Administração da Companhia propõe que, o montante parcial da conta de prejuízos acumulados, no valor de R\$625.358.178,88 (seiscentos e vinte e cinco milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos) seja absorvido pela conta de reserva de capital.

A Administração da Companhia entende que a absorção dos prejuízos acumulados contra a reservas de capital, como proposto, poderá proporcionar benefícios aos acionistas, tais como viabilizar futuras distribuições de dividendos, a depender dos lucros auferidos pela Companhia em exercícios futuros.

(iii) A redução do capital social da Companhia mediante absorção de prejuízos acumulados.

Ordem do Dia: Deliberar sobre a redução do capital social da Companhia no valor de R\$429.741.799,67 (quatrocentos e vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos), sem o cancelamento de ações, mediante absorção de prejuízos acumulados;



Nesse sentido, propomos a redução do capital social da Companhia, sem o cancelamento de ações, no montante total de R\$429.741.799,67 (quatrocentos e vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos), com o objetivo de absorver de prejuízos acumulados, de modo que o capital social da Companhia passe de R\$654.756.686,22 (seiscentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos) para R\$225.014.886,55 (duzentos e vinte e cinco milhões, quatorze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

A redução de capital para absorção dos prejuízos acumulados representa operação meramente contábil a ser realizada, caso aprovada, de acordo com a legislação vigente, configurando medida de saneamento financeiro que visa a adequar o valor do capital social ao do patrimônio, compatibilizando-o à realidade econômico-financeira da Companhia.

Assim, não envolve qualquer tipo de restituição de valores aos acionistas ou o cancelamento de ações, e, desta forma, o número de ações detidas pelos acionistas e seu percentual de participação na Companhia mantêm-se inalterados. Diante o exposto, a Administração propõe a aprovação da proposta de redução de capital, uma vez que a absorção dos prejuízos acumulados resulta em melhoria na percepção e na análise da Companhia por parte dos participantes do mercado. A operação está alinhada com os objetivos da administração de viabilizar que a Companhia, futuramente, possa remunerar seus acionistas por meio de dividendos.

Nos termos do artigo 17 da Resolução CVM 81, a Companhia apresenta as informações relativas à proposta de redução de capital conforme Anexo E da Resolução CVM 81 no Anexo I desta Proposta da Administração.

(iv) Alterar o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia a fim de refletir a redução de capital objeto do item (iii) acima.

Ordem do Dia. Alterar o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir o valor do capital social, caso aprovada a redução de capital objeto do item (iii) acima.

Em razão da redução de capital objeto do item (iii) acima, o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação, caso aprovado:

“ARTIGO 5º – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$225.014.886,55 (duzentos e vinte e cinco milhões, quatorze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), dividido em 219.305.733 (duzentos e dezenove milhões, trezentos e cinco mil, setecentas e trinta e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.”

(v) A reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia a fim de refletir as alterações objeto dos itens (i) e (iv) acima.

Ordem do Dia: Deliberar sobre a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações objeto dos itens (i) e (iv) acima, caso aprovadas.

Em atendimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CVM 81, o Anexo II desta Proposta da Administração contém relatório detalhando a origem e justificativa da alteração proposta e o Anexo III desta Proposta da Administração contém cópia do estatuto social contendo, em destaque, as alterações propostas.

(vi) Autorizar os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações acima.

Ordem do Dia: Autorizar os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações acima.

Caso as deliberações acima sejam aprovadas, a Administração propõe que a AGE autorize os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários para efetivá-las.

Todos os documentos pertinentes à AGE, estão disponíveis no endereço da Companhia na rede mundial de computadores (<https://ri.estapar.com.br/>), bem como nos endereços na rede mundial de computadores da CVM (<http://cvm.gov.br>) e da B3 (<http://b3.com.br>), conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, e na Resolução CVM 81.

Entendemos que as informações disponibilizadas pela Companhia com relação às matérias objeto da ordem do dia da AGE possibilitam um posicionamento antecipado aos nossos acionistas e facilitam a tomada de decisão. Nossa equipe de Relações com Investidores está preparada e à disposição para dirimir quaisquer dúvidas ou para orientá-los.

Contando com a sua presença, aproveitamos para renovar nossos protestos de consideração e apreço.

São Paulo, 26 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

Edwyn Neves

Presidente do Conselho de Administração

Daniel Henrique Nogueira Soraggi e Castro

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 60.537.263/0001-66

NIRE 35.300.370.406

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025

3. INFORMAÇÕES GERAIS

3.1 Instalação da AGE

A Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 2/3 do capital social total com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, mediante a publicação de novo edital, instalar-se-á com qualquer número de acionistas presentes.

Desta forma, caso estejam presentes acionistas titulares de 2/3 ou mais do capital social total com direito a voto da Companhia, a AGE estará instalada.

3.2 Orientações para participação dos acionistas na AGE

A participação dos acionistas na AGE poderá ser pessoal, por procurador devidamente constituído, observado o disposto no artigo 126 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) – em ambos os casos, por meio de sistema digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 81**”), ou por meio dos mecanismos de votação à distância.

3.2.1 Participação remota na AGE por meio de sistema eletrônico

Conforme autorizado pelo do artigo 28, parágrafo 3º, da Resolução CVM 81, **a AGE será realizada de modo exclusivamente digital e à distância**, podendo os senhores acionistas participar e votar por meio do sistema eletrônico a ser disponibilizado pela Companhia ou exercer o direito de voto mediante uso do Boletim de Voto (conforme abaixo definido), conforme instruções contidas na presente proposta da administração para a AGE (“**Proposta da Administração**”), em ambos os casos nos termos previstos na Resolução CVM 81. O acionista que porventura enviar Boletim de Voto também poderá, caso queira, cadastrar-se para participar da AGE por meio do sistema eletrônico, desde que a solicitação seja realizada em observância aos procedimentos e aos prazos previstos na presente Proposta da Administração. Nesse caso, se o acionista desejar votar nas matérias da AGE durante a sua respectiva participação por meio do sistema eletrônico, **a Companhia esclarece que todas as instruções de voto recebidas por meio de Boletim de Voto identificado por meio do número de inscrição de tal acionista no cadastro no Ministério da Fazenda, seja de pessoa jurídica (CNPJ) ou de pessoa física (CPF), conforme o caso, serão desconsideradas**, nos termos do artigo 28, parágrafo 2º, inciso II, e do artigo 48, parágrafo 5º, inciso II, ambos da Resolução CVM 81.

O formato exclusivamente à distância e digital (i) possibilita que a votação seja realizada de forma conveniente aos senhores acionistas, (ii) facilita e proporciona um maior número de votações, mitigando a possibilidade de uma segunda convocação, e (iii) exige menor infraestrutura física, trazendo uma economia de tempo e recursos.



Observados os procedimentos previstos no edital de convocação para a AGE (“**Edital de Convocação**”) e na presente Proposta da Administração, para participar e votar, por meio de sistema eletrônico, o acionista deverá enviar solicitação à Companhia para o endereço de e-mail (ri@estapar.com.br), em até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGE (isto é, até às 14:00 horas do dia 15 de dezembro de 2025), conforme previsto no artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 81, e enviar à Companhia os documentos indicados no Edital de Convocação e na presente Proposta da Administração. Em resposta ao e-mail, a Companhia enviará aos senhores acionistas, que manifestarem seu interesse em participar na AGE por meio do sistema eletrônico e que, após a análise dos documentos enviados e comprovação da titularidade das ações, estejam aptos a participar da AGE, as regras para participação e os procedimentos necessários e suficientes para acesso e utilização do sistema eletrônico pelo acionista, **sendo que tais regras e procedimentos recebidos pelo acionista deverão ser consideradas de caráter pessoal e não poderão ser compartilhados sob pena de responsabilização.**

O acionista cadastrado poderá participar da AGE por meio do sistema eletrônico com recursos de vídeo e áudio, devendo os senhores acionistas manter as suas respectivas câmeras ligadas durante todo o curso da AGE com o fim de assegurar a autenticidade das comunicações, exercendo seus direitos de manifestação e voto por meio da plataforma disponibilizada.

Visando a segurança da AGE, o acesso ao sistema eletrônico será restrito aos senhores acionistas da Companhia que se cadastrem no prazo previsto (isto é, até às 14:00 horas do dia 15 de dezembro de 2025), nos termos da presente Proposta da Administração. Dessa forma, caso os senhores acionistas não enviem a solicitação de cadastramento no prazo acima referido, não será possível que a Companhia garanta a participação de tais acionistas remotamente na AGE.

Para participar e votar, por meio de sistema eletrônico, no âmbito da AGE, os senhores acionistas deverão comprovar a qualidade de detentores de ações emitidas pela Companhia, por meio dos seguintes documentos:

- (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, e/ou, relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, datado de, no máximo, 2 (dois) dias antes da data de envio do documento para a Companhia. Caso o acionista ou, se for o caso, seu representante legal ou procurador, tenha interesse em participar de eventual eleição em separado, deverá apresentar o extrato atualizado contendo a respectiva participação acionária, expedido pela instituição financeira depositária ou custodiante, comprovando a titularidade ininterrupta de participação acionária durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anteriores à realização da Assembleia Geral;
- (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei (incluindo, mas sem se limitar, o artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações);
- (iii) cópia de documento de identificação, reconhecido legalmente como tal, com foto recente e validade nacional, dentro do prazo de validade, caso aplicável, em se tratando de pessoa física;
- (iv) cópia dos atos constitutivos atualizados e do ato que investe o representante de poderes bastantes para representação no âmbito da AGE, no caso de pessoa jurídica; e

- (v) cópia dos atos constitutivos atualizados do acionista e do seu respectivo administrador e/ou gestor (conforme o caso), bem como do ato que investe o representante de poderes bastantes para representação no âmbito da AGE, no caso de fundos de investimento.

A Companhia esclarece que, exclusivamente para a AGE, a Companhia dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos acionistas para a sede da Companhia, bem como o reconhecimento de firma do outorgante na procuração para representação do acionista, a notariação, a consularização, o apostilamento e a tradução juramentada dos documentos de representação do acionista, sendo, contudo, necessária a apresentação da tradução simples dos documentos que não tenham sido originalmente lavrados em português.

A Companhia solicita que os acionistas representados por procuradores enviem por e-mail, com **antecedência mínima de 2 (dois) dias**, os documentos acima elencados, por e-mail (ri@estapar.com.br), aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores, tendo como assunto “Estapar – AGE 2025”.

A Companhia também solicita a tais acionistas que acessem a plataforma com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para início da AGE, a fim de permitir a validação do acesso e participação de todos os acionistas que dela se utilizem.

Em caso de dúvidas de acesso ou sobre o uso da plataforma digital pelos senhores acionistas que desejarem participar da AGE, a Companhia se coloca à disposição para auxiliá-los, de modo a facilitar ao máximo a participação na AGE, por meio do e-mail e do telefone que serão disponibilizados pela Companhia em conjunto com as regras para participação e os procedimentos necessários e suficientes para acesso e utilização do sistema eletrônico pelo acionista. No entanto, **a Companhia não se responsabilizará por problemas operacionais ou de conexão que os senhores acionistas venham a enfrentar, bem como por qualquer outra eventual questão que venha a dificultar ou impossibilitar a participação dos senhores acionistas na AGE por meio eletrônico decorrente de incompatibilidade ou defeitos de seus dispositivos eletrônicos.**

Por fim, a Companhia esclarece que, consoante o previsto no artigo 28, parágrafo 1º, inciso II, da Resolução CVM 81, a AGE será integralmente gravada e, nos termos do artigo 47, parágrafo 1º, da Resolução CVM 81, o acionista devidamente credenciado que participar da AGE por meio do sistema eletrônico será considerado presente e assinante da respectiva ata.

3.2.2 Participação mediante envio do Boletim de Voto

O boletim de voto à distância deve ser preenchido caso o acionista opte por exercer o seu direito de voto a distância, nos termos da Resolução CVM 81 (“**Boletim de Voto**”). Nesse caso, é imprescindível que o boletim seja preenchido com o nome (ou denominação social) completo do acionista e o número de inscrição no cadastro no Ministério da Fazenda, seja de pessoa jurídica (CNPJ) ou de pessoa física (CPF), além de um endereço de e-mail para eventual contato. Além disso, para que o Boletim de Voto seja considerado válido e os votos nele proferidos sejam contabilizados no *quórum* da AGE, as seguintes instruções deverão ser observadas: (i) os campos do boletim deverão estar devidamente preenchidos; e (ii) o acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente, deverá(ão) assinar o Boletim de Voto.

O Boletim de Voto encontra-se disponível nos *websites* da Companhia (<https://ri.estapar.com.br/>), da CVM (www.cvm.gov.br/) e da B3 (www.b3.com.br).



A Companhia recomenda aos acionistas que optem pelo envio do Boletim de Voto aos Agentes de Custódia (conforme abaixo definido) para fins de participação na AGE.

Envio à Companhia

Nesse caso, o acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância por meio do envio do Boletim de Voto diretamente à Companhia, deverá encaminhar os seguintes documentos por e-mail (ri@estapar.com.br), aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores, tendo como assunto “Estapar – AGE 2025” e assegurar que a Companhia os receba **até 2 (dois) dias antes da data da AGE**:

- (a) cópia do Boletim de Voto relativo à AGE devidamente preenchido, rubricado e assinado; e
- (b) cópia autenticada dos seguintes documentos:
 - (i) **para pessoas físicas**: documento de identidade com foto (RG, RNE, CNH ou passaporte) do Acionista;
 - (ii) **para pessoas jurídicas**: documento de identidade com foto (RG, RNE, CNH ou passaporte) do representante legal e último estatuto ou contrato social consolidado em conjunto com os documentos societários que comprovem a representação legal do Acionista; e
 - (iii) **para fundos de investimento**: documento de identidade com foto (RG, RNE, CNH ou passaporte) do representante legal, último regulamento consolidado do fundo e estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo em conjunto com os documentos societários que comprovem os poderes de representação.

A Companhia, excepcionalmente para esta AGE, dispensará a apresentação dos originais, bem como o reconhecimento de firma dos Boletins de Voto assinados no território brasileiro e a notariação e apostilamento daqueles assinados fora do país, sendo, contudo, necessária a apresentação da tradução simples dos documentos que não tenham sido originalmente lavrados em língua diversa da portuguesa.

O Boletim de Voto que estiver desacompanhado da documentação necessária à comprovação da condição de acionista ou à comprovação de sua representação não será considerado válido e, em consequência, não será processado pela Companhia, podendo, contudo, ser corrigido e reenviado pelo acionista à Companhia, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 81.

A Companhia comunicará o acionista se os documentos recebidos são suficientes ou não para que o voto seja considerado válido, em até 3 (três) dias úteis do recebimento dos documentos.

Envio aos Agentes de Custódia

Os acionistas detentores de ações de emissão da Companhia que estejam depositadas com instituições e/ou corretoras (“**Agentes de Custódia**”) na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), podem registrar seus votos por meio dos Agentes de Custódia, caso estes prestem esse tipo de serviço. Nesse caso, o voto a distância será exercido pelos acionistas de acordo com os procedimentos adotados pelos Agentes de Custódia que mantêm suas posições em custódia. O acionista titular de ações depositadas na B3 que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá fazê-lo mediante a transmissão de sua instrução de voto ao Agente de Custódia com o qual mantém suas ações em custódia, observadas as regras

determinadas por esses últimos, que, na sequência, encaminharão tais manifestações de voto à Central Depositária da B3. Como a prestação do serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento deste Boletim de Voto é facultativo para os Agentes de Custódia, recomendamos que o acionista verifique se o seu custodiante está habilitado a prestar tal serviço e quais os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto, bem como os documentos e informações por eles exigidos.

Envio à Central Depositária da B3, através da Área do Investidor

Essa opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações depositadas na B3. Nesse caso, o voto à distância será exercido pelos acionistas de acordo com os procedimentos adotados pela B3, nos termos do artigo 27, parágrafo 3º, da Resolução CVM 81.

O acionista titular de ações depositadas na B3 que optar por exercer o seu direito de voto à distância deverá fazê-lo mediante a transmissão de sua instrução de voto à B3, através da Área do Investidor no link (<https://www.investidor.b3.com.br/login>), observadas as regras determinadas pela B3.

Envio à Instituição Escrituradora

Os acionistas poderão também realizar a transmissão de suas instruções de voto ao escriturador das ações da Companhia, o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

As instruções de voto feitas por acionistas detentores de ações de emissão da Companhia que estejam em ambiente escritural, por intermédio do BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, deverão ser realizadas de forma eletrônica por meio da plataforma disponibilizada por e-mail pelo Escriturador. Para contato e esclarecimento de dúvidas, utilizar o endereço eletrônico escrituracao.acao@btgpactual.com de segunda a sexta-feira em horário comercial.



ANEXO I

INFORMAÇÕES SOBRE A REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

(conforme Anexo E da Resolução CVM 81)

1. Informar o valor da redução e do novo capital social

O valor da redução será de R\$429.741.799,67 (quatrocentos e vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos), passando o capital social da Companhia de R\$654.756.686,22 (seiscentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos) para R\$225.014.886,55 (duzentos e vinte e cinco milhões, quatorze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

A redução de capital ora proposta será realizada sem cancelamento de ações. Nestes termos, o capital social da Companhia continuará dividido em 219.305.733 (duzentos e dezenove milhões, trezentos e cinco mil, setecentas e trinta e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

2. Explicar, pormenorizadamente, as razões, a forma e as consequências da redução:

A proposta de redução de capital tem como finalidade absorver os prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações.

A redução do capital social para absorção de prejuízos acumulados representa operação meramente contábil a ser realizada, caso aprovada, de acordo com a legislação vigente. Assim, não envolve qualquer tipo de restituição de valores aos acionistas ou o cancelamento de ações. Desta forma, o número de ações detidas pelos acionistas e sua participação no capital social da Companhia permanecem inalterados.

Nestes termos, a administração da Companhia entende que a redução de capital, nos moldes ora propostos, poderá proporcionar benefícios aos acionistas, tais como viabilizar futuras distribuições de dividendos, a depender dos lucros auferidos pela Companhia nos exercícios futuros.

Nota-se ainda que a proposta de redução de capital não importa a restituição aos acionistas de parte do valor de suas ações, sendo que a aprovação pela AGE produzirá efeitos imediatos, não sendo necessário aguardar o prazo para oposição de credores previsto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações.

3. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, caso esteja em funcionamento, quando a proposta de redução do capital social for de iniciativa dos administradores:

Não aplicável, tendo em vista que o Conselho Fiscal não está instalado.

4. Informar, conforme o caso: (a) o valor da restituição por ação; (b) o valor da diminuição do valor das ações à importância das entradas, no caso de capital não integralizado; ou (c) a quantidade de ações objeto da redução

Não aplicável, uma vez que a redução de capital servirá para absorção dos prejuízos acumulados, sem restituição de valores aos acionistas.



ANEXO II**JUSTIFICATIVA E IMPACTOS DA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL***(conforme artigo 12, da Resolução CVM 81)*

Segue abaixo relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos, nos termos do artigo 12, inciso II, da Resolução CVM 81:

Estrutura Atual (Texto atual)	Estatuto Proposto (Texto proposto)	Justificativas
Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$645.629.854,22 (seiscentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos), dividido em 217.024.025 (duzentos e dezessete milhões, vinte e quatro mil, vinte e cinco) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.	Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$654.756.686,22 (seiscentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), dividido em 219.305.733 (duzentos e dezenove milhões, trezentas e cinco mil, setecentas e trinta e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.	Refletir o aumento de capital aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 5 de agosto de 2025.
Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$654.756.686,22 (seiscentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), dividido em 217.024.025 (duzentos e dezessete milhões, vinte e quatro mil, vinte e cinco) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.	Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$225.014.886,55 (duzentos e vinte e cinco milhões, quatorze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), dividido em 219.305.733 (duzentos e dezenove milhões, trezentas e cinco mil, setecentas e trinta e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.	Refletir a redução do capital social, de modo a absorver prejuízos acumulados da Companhia e viabilizar eventuais futuras distribuições de dividendos.

ANEXO III
MINUTA DO ESTATUTO SOCIAL ALTERADO
(conforme artigo 12, da Resolução CVM 81)

ESTATUTO SOCIAL DE
ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.

CNPJ 60.537.263/0001-66
NIRE 35.300.370.406

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

ARTIGO 1º – ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege por este estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único – Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (respectivamente, "Novo Mercado" e "B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado").

ARTIGO 2º – A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Bloco 3, 2º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000.

Parágrafo Único – A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País, por deliberação da Diretoria, ou no exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO 3º – A Companhia tem por objeto (i) administração, exploração e/ou controle de atividade de estacionamento de veículos, prestação de serviços técnicos, de administração, de assessoria e de planejamento pertinente a estacionamento de veículos, seja em imóveis próprios ou de terceiros, para empresas privadas ou públicas, inclusive em áreas especiais para estacionamento rotativo de veículos, localizados em vias ou logradouros públicos; (ii) importação de equipamentos para uso próprio; (iii) execução de projetos, implantação e manutenção de sinalização vertical e horizontal para sistema de transportes; (iv) compra e venda de imóveis; (v) participação em outras sociedades e/ou fundos de investimento em participação; (vi) locação de imóveis próprios; (vii) veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade; (viii) exploração da atividade de franquia para operação de estacionamento de veículos; (ix) disponibilização de imóveis a terceiros para exercício de atividades comerciais; (x) administração, exploração e/ou controle de outras atividades comerciais, não relacionadas no item (i), em imóveis próprios ou de terceiros; (xi) cessão de mão de obra especializada em estacionamento de veículos; e (xii) serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículo automotores.

ARTIGO 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$225.014.886,55 (duzentos e vinte e cinco milhões, quatorze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) ~~R\$ 645.629.854,22 (seiscentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos)~~, dividido em 219.305.733 (duzentos e dezenove milhões, trezentas e cinco mil, setecentas e trinta e três) ~~217.024.025 (duzentos e dezessete milhões, vinte e quatro mil, vinte e cinco)~~ ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º – Cada ação ordinária de emissão da Companhia dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – As ações de emissão da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sem emissão de certificados.

Parágrafo 3º – Os custos de transferência das ações escriturais poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Parágrafo 4º – É expressamente vedado à Companhia emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias, bem como a existência de tais títulos em circulação.

ARTIGO 6º – A Companhia poderá aumentar o capital social até o limite de 2.100.000.000 (dois bilhões, cem milhões) ações.

Parágrafo 1º – Dentro do limite autorizado previsto no *caput*, a Companhia poderá aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, que deliberará sobre as condições de integralização, as características das ações a serem emitidas e o preço de emissão, bem como estabelecerá se o aumento se dará por subscrição pública ou particular.

Parágrafo 2º – Dentro do limite do capital autorizado previsto no *caput*, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição ou de debêntures conversíveis em ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 3º – Dentro do limite do capital autorizado previsto no *caput*, e de acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, a administradores e empregados de outras sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

ARTIGO 7º – A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou, ainda, mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações ou deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral, convocada de acordo com a lei, será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência deste, por pessoa indicada pelo voto de acionistas representando a maioria presente do capital social da Companhia. O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, o secretário.

Parágrafo 2º – As deliberações da Assembleia Geral da Companhia serão sempre tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, ressalvadas as matérias que exigem quórum qualificado para sua aprovação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, deste Estatuto Social e do Regulamento do Novo Mercado.

ARTIGO 9º – Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- (i) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração;
- (ii) fixação da remuneração global anual da administração, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iii) reforma deste Estatuto Social;
- (iv) incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão, liquidação ou dissolução da Companhia, ou a cessação do estado de liquidação;
- (v) bonificação em ações, desdobramento ou grupamento de ações de emissão da Companhia;
- (vi) aprovação de planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, a administradores e empregados de outras sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (vii) destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos;
- (viii) eleição e destituição do liquidante, bem como do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (ix) dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado; e
- (x) qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10º – A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser cumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas de reuniões desses órgãos, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 28, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º – Não será exigida garantia para o exercício do cargo de administrador da Companhia.

Parágrafo 4º – A Assembleia Geral fixará anualmente a remuneração global da administração, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração global individualmente.

Parágrafo 5º – Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos comitês de assessoramento serão avaliados periodicamente, de forma individual e coletiva, nos termos previstos nos regimentos internos de cada órgão.

ARTIGO 11 – Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença de, no mínimo, a maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo 1º – As reuniões dos órgãos de administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos membros e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo 2º – Somente será dispensada a convocação prévia da reunião de qualquer dos órgãos de administração, como condição de sua validade, se presentes todos os seus respectivos membros.

Parágrafo 3º – Será considerado presente à reunião dos órgãos de administração o membro que (i) nomear qualquer outro membro do respectivo órgão como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente da reunião antes da sua instalação; ou (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente da reunião antes da sua instalação, por meio de carta ou correio eletrônico; ou (iii) participar das reuniões por meio de videoconferência, conferência telefônica ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. No caso do item (iii), o membro que participou remotamente da reunião deverá confirmar seu voto, por meio de carta ou correio eletrônico entregue ao Presidente da reunião, imediatamente após a reunião.

SEÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12 – A Companhia terá um Conselho de Administração composto por, no mínimo, 7 (sete) membros e, no máximo, 9 (nove) membros, e por até um mesmo número de suplentes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – Na Assembleia Geral Ordinária que tiver por objeto deliberar a eleição do Conselho de Administração, tendo em vista o término de seu mandato, os acionistas deverão fixar o número efetivo de membros do Conselho de Administração para o mandato

subsequente, sendo facultada a indicação de membro suplente, que então deverá estar individualmente vinculado a algum membro efetivo.

Parágrafo 2º – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, devendo a qualificação como conselheiro independente ser expressamente declarada na ata da referida Assembleia Geral. Quando, em decorrência do cálculo do referido percentual, o resultado gerar um número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. Serão também considerados conselheiros independentes aqueles eleitos na forma do artigo 141, parágrafos quarto e quinto, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 3º – O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Salvo dispensa da Assembleia Geral, não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento indicados neste Parágrafo.

Parágrafo 4º – O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pela maioria dos membros do Conselho de Administração na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou imediatamente após eventual renúncia ou vacância naqueles cargos. O Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade no caso de empate na votação.

Parágrafo 5º – No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, as funções do Presidente serão exercidas pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por outro membro do Conselho de Administração, escolhido pela maioria dos membros do Conselho de Administração, cabendo ao Vice-Presidente, ou ao Conselheiro escolhido nos termos aqui previstos, durante o período de substituição, atribuições idênticas às do Presidente. O membro suplente do Presidente, se houver, que venha a ocupar cargo no Conselho de Administração em função da ausência ou impedimento temporário do respectivo titular, deverá compor o Conselho de Administração na condição de Conselheiro. A ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias será considerada vacância.

Parágrafo 6º – Exceto no caso de eleição dos membros do Conselho de Administração por meio do procedimento de voto múltiplo, em caso de renúncia, vacância, ausência ou impedimento temporário de quaisquer dos demais membros do Conselho de Administração que não o seu Presidente, o respectivo suplente, se houver, deverá completar-lhe o mandato nos casos de renúncia ou vacância, ou substituí-lo em caso ausência ou impedimento temporário. Caso a renúncia, vacância, ausência ou impedimento temporário seja com membro efetivo que não tenha suplente, o preenchimento do cargo vago dar-se-á na forma do artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações. Caso não seja realizada Assembleia Geral nos três meses que se seguirem à renúncia, vacância, ausência ou impedimento temporário, será necessário convocar Assembleia Geral Extraordinária para a eleição do novo conselheiro.

Parágrafo 7º – O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês de assessoramento ou grupos de trabalho com objetivos definidos,

sendo integrados por pessoas por este designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês de assessoramento ou grupos de trabalho eventualmente criados.

ARTIGO 13 – O Conselho de Administração reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, e sempre que convocado por qualquer de seus membros.

Parágrafo 1º – A convocação para as reuniões do Conselho de Administração poderá ser feita por meio de carta ou correio eletrônico, obedecendo sempre o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência. A convocação deverá ser acompanhada por todos os documentos e materiais de suporte necessários à adequada formação, pelo conselheiro, do seu juízo quanto aos assuntos a serem tratados na reunião em questão. Em casos excepcionais, quando o interesse social assim exigir, os avisos de convocação para reuniões do Conselho de Administração ou os respectivos materiais de suporte poderão ser enviados aos conselheiros em prazo inferior ao estipulado acima. Tais avisos ou materiais, no entanto, deverão ser enviados aos conselheiros tão logo seja possível e em prazo razoável para a adequada formação do juízo do conselheiro acerca do assunto em referência, informando, ainda, o motivo da urgência.

Parágrafo 2º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por outro membro do Conselho de Administração, escolhido pela maioria dos membros do Conselho de Administração, e secretariado por quem o presidente da reunião indicar.

ARTIGO 14 – Compete ao Conselho de Administração, além de outras matérias que lhe sejam atribuídas na lei ou neste Estatuto Social:

- (i) fixação da orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, respeitados os valores éticos da organização formalizados em seu Código de Conduta e Ética, valorizando relações de respeito e cooperação com as comunidades onde atua, em especial no que se refere aos direitos humanos e ao meio ambiente;
- (ii) fiscalização da gestão dos diretores, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia e de suas controladas e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (iii) convocação da Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
- (iv) manifestação sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria;
- (v) eleição e destituição dos diretores da Companhia, e fixação de sua remuneração individual;
- (vi) eleição e destituição dos membros dos comitês de assessoramento da Companhia;
- (vii) autorizar a emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado da Companhia;
- (viii) aprovação da aquisição, pela Companhia ou por qualquer de suas controladas, de suas próprias ações, quotas ou outros valores mobiliários para manutenção em tesouraria e, se for o caso, seu posterior cancelamento ou alienação;
- (ix) aprovação de investimentos em novos negócios ou o estabelecimento de qualquer associação, consórcio, parceria ou alianças com terceiros envolvendo a Companhia e/ou suas controladas, exceto se (a) expressamente previsto no orçamento anual, no plano de negócios ou no plano de investimentos da

- Companhia; ou (b) envolver valor igual ou inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (x) venda ou qualquer outra forma de disposição de qualquer investimento ou ativo da Companhia e/ou de suas controladas que envolvam valor acima de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
 - (xi) contratação de qualquer operação de endividamento pela Companhia e/ou suas controladas que (a) que envolva valor acima de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou (b) se contratada, resulte em relação dívida líquida, em bases consolidadas, e EBITDA, em bases consolidadas, relativo aos 4 (quatro) trimestres encerrados imediatamente anteriores, superior a 4:1;
 - (xii) transações entre a Companhia e/ou suas controladas e quaisquer partes relacionadas que envolvam valor acima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observado que eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes com a Companhia não poderão participar da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a matéria;
 - (xiii) propositura de medida judicial, administrativa ou arbitral ou acordo no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral que (a) envolvam valor acima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou (b) possam ter impacto negativo nas atividades da Companhia ou de suas controladas ou seu relacionamento com qualquer autarquia, órgão ou autoridade governamental;
 - (xiv) concessão, pela Companhia ou suas controladas, de qualquer garantia, incluindo garantia real, garantia fidejussória ou aval, para garantir obrigações da Companhia ou suas controladas, que envolva valor acima de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto garantias prestadas no âmbito de procedimentos licitatórios;
 - (xv) outorga de opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, a administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral;
 - (xvi) aprovação do plano de negócios e do plano de investimentos da Companhia e suas revisões, alterações ou atualizações, sendo que eventuais matérias contempladas e detalhadas pelos planos aprovados não necessitarão de nova aprovação pelo Conselho de Administração;
 - (xvii) aprovação do orçamento anual e suas revisões, alterações ou atualizações, sendo que eventuais matérias contempladas e detalhadas pelo orçamento anual aprovado não necessitarão de nova aprovação pelo Conselho de Administração;
 - (xviii) definição da proposta de destinação do lucro líquido a ser apresentada à Assembleia Geral, bem como deliberação acerca da distribuição de dividendos intermediários ou intercalares ou juros sobre capital próprio, nos termos deste Estatuto Social;
 - (xix) escolha e destituição dos auditores independentes da Companhia e de suas controladas;
 - (xx) definição do voto da Companhia em qualquer deliberação de sócios (a) das investidas diretas da Companhia; ou (b) das controladas, diretas ou indiretas, da Companhia;

- (xxi) aprovação de políticas e regimentos internos da Companhia;
- (xxii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo, (a) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- (xxiii) deliberar sobre a admissão à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia em quaisquer mercados, bem como sobre ofertas de valores mobiliários de sua emissão;
- (xxiv) abertura, o encerramento e a alteração de endereço de filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no exterior;
- (xxv) emissão de debêntures, notas comerciais ou quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Companhia ou de qualquer de suas controladas que não estejam previstos nos demais incisos deste Artigo;
- (xxvi) concessão de empréstimos pela Companhia ou qualquer de suas controladas em favor de quaisquer terceiros em valor, individual ou em uma série de operações em período de 12 (doze) meses, seja igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto, em qualquer caso, pela concessão de empréstimos pela Companhia para qualquer de suas controladas; e
- (xxvii) escolha e destituição da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais.

SEÇÃO III DIRETORIA

ARTIGO 15 – A Companhia terá uma Diretoria composta por, no mínimo, 4 (quatro), e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor VicePresidente Comercial e Operacional; (iii) Diretor Financeiro; (iv) Diretor de Relações com Investidores; e (v) Diretor de Concessões.

Parágrafo 1º – Os diretores serão eleitos entre pessoas que, além de preencherem os requisitos legais, sejam de reconhecida idoneidade, possuam competência, capacidade e comprovada experiência profissionais.

Parágrafo 2º – Os diretores poderão cumular funções.

Parágrafo 3º – Os diretores serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 4º – Em caso de vacância, será convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto, cujo prazo de mandato findará simultaneamente com os mandatos então vigentes.

Parágrafo 5º – A remuneração individual dos diretores será fixada pelo Conselho de Administração, observado o limite estipulado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 16 – A Diretoria terá as atribuições e os poderes que lhe são conferidos pela lei e por este Estatuto Social, de modo a assegurar o funcionamento normal da Companhia e a continuidade de seus negócios, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, incluindo:

- (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;
- (ii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (iii) propor ao Conselho de Administração o orçamento anual, o plano de negócios e o plano de investimentos da Companhia;
- (iv) preparar as demonstrações financeiras anuais e trimestrais, para submissão ao Conselho de Administração, bem como, se for o caso, demonstrações ou balancetes emitidos em menor periodicidade; e
- (v) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º – Ao Diretor Presidente compete, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração:

- (i) supervisionar as atividades desenvolvidas por todos os setores da Companhia, incluindo os setores contábil, fiscal, financeiro, comercial, administrativo, de marketing, de recursos humanos, tecnologia da informação e estratégias digitais;
- (ii) coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia;
- (iii) zelar pelo atingimento das metas da Companhia, estabelecidas de acordo com as orientações gerais do Conselho de Administração;
- (iv) elaborar o relatório da administração da Companhia, a ser submetido à apreciação do Conselho de Administração; e
- (v) propor sem exclusividade de iniciativa ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição.

Parágrafo 2º – Ao Diretor Vice-Presidente Comercial e Operacional compete, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração:

- (i) dirigir as áreas comercial e operacional, incluindo o relacionamento com clientes e inteligência de mercado;
- (ii) dirigir a área de marketing; e
- (iii) administrar o segmento de estacionamento de veículos fora de vias e logradouros públicos e negócios adjacentes, incluindo a prospecção de novos negócios em tal segmento, sejam eles privados ou públicos.

Parágrafo 3º – Ao Diretor Financeiro compete, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração:

- (i) dirigir as áreas financeira, controladoria e planejamento financeiro, fiscal/tributária;
- (ii) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia;

- (iii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia;
- (iv) elaborar as demonstrações financeiras para manifestação do Conselho de Administração;
- (v) representar a Companhia perante os agentes financeiros; e
- (vi) elaborar e apresentar relatórios às demais diretorias da Companhia de forma a auxiliar o planejamento das respectivas áreas.

Parágrafo 4º – Ao Diretor de Relações com Investidores compete, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar isoladamente a Companhia perante a CVM, outras entidades de controle e outras instituições dos mercados financeiro e de capitais, nacionais e estrangeiras;
- (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e/ou no exterior; e
- (iii) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.

Parágrafo 5º – Ao Diretor de Concessões compete, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração:

- (i) administrar o segmento de estacionamento de veículos em vias e logradouros públicos e negócios adjacentes, incluindo a prospecção de novos negócios em tal segmento; e
- (ii) acompanhar e administrar a participação da Companhia em processos de licitações públicas envolvendo o segmento de estacionamento de veículos em vias e logradouros públicos.

ARTIGO 17 – Observado o disposto em lei, neste Estatuto Social e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração e, ainda, o disposto no Parágrafo 1º deste Artigo, a representação da Companhia se dá mediante:

- (i) assinatura conjunta do 2 (dois) Diretores; ou
- (ii) assinatura de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, observado, quanto à nomeação de procuradores, o disposto no Parágrafo 2º deste Artigo.

Parágrafo 1º – A Companhia poderá ser representada:

- (i) por 2 (dois) procuradores em conjunto especialmente nomeados para tanto, observado o disposto no Parágrafo 2º deste Artigo, na assinatura de cheques, autorizações de débitos, abertura de conta corrente, transferências e demais operações bancárias ordinárias da Companhia que não sejam realizadas por meio eletrônico; e
- (ii) por 1 (um) procurador especialmente nomeado para tanto, observado o disposto no Parágrafo 2º deste Artigo, nos seguintes casos:
 - (a) operações bancárias ordinárias da Companhia realizadas por meio eletrônico;
 - (b) assinatura de contratos de trabalho e outros documentos do Departamento de Pessoal;
 - (c) representação da Companhia em processos de concorrência promovidos por empresas públicas ou privadas, incluindo a assinatura de propostas.

- comerciais, declarações, contratos de convênio com usuários mensalistas de estacionamento e contrato de fornecimento de selo-convênio;
- (d) representação da Companhia em deliberações de sócios de empresas ou fundos de investimento nos quais a sociedade participe;
 - (e) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, desde que tal procurador seja advogado e tenha sido nomeado por meio de procuração com cláusula "ad judícia"; e
 - (f) nos casos e na forma que o Conselho de Administração especificar.

Parágrafo 2º – As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores, devendo os instrumentos de mandato especificar os poderes concedidos e terão prazo de duração determinado, limitado a 2 (dois) anos, exceto no caso de procuração com cláusula "ad judícia", que poderá ser por prazo indeterminado.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 18 – A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, com as atribuições previstas em lei.

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus membros fixar sua remuneração, observado o artigo 162, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º – O mandato dos componentes do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

ARTIGO 19 – Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º – Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º – O Conselho Fiscal se manifesta por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º – Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE LUCRO

ARTIGO 20 – O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 21 – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

ARTIGO 22 – Do lucro líquido do exercício será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No

exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal.

ARTIGO 23 – Os acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo em montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício calculado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos casos, forma e limites legais.

Parágrafo 2º – Qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deverá ser obrigatoriamente acompanhada de orçamento de capital previamente aprovada pelo Conselho de Administração, na forma do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º – Todo o saldo remanescente do lucro líquido, após atendidas as disposições legais e a destinação prevista neste Artigo 23, será destinado para a reserva estatutária denominada "Reserva Especial de Lucros", que não excederá 100% (cem por cento) do capital social da Companhia e que terá como finalidade garantir os recursos necessários para o pagamento, pela Companhia, de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio, ou suas antecipações, visando a manter o fluxo de remuneração aos acionistas. Após o saldo da Reserva Especial de Lucros atingir o seu limite, a destinação do resultado remanescente será determinada pela Assembleia Geral, devendo observar o artigo 202, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO 24 – Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

ARTIGO 25 – A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- (i) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- (ii) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- (iii) o pagamento de dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VII ALIENAÇÃO DE CONTROLE

ARTIGO 26 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Único – Para fins deste Artigo, "controle" e seus termos correlatos significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 27 – A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e, opcionalmente, os membros do Conselho Fiscal caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, que deverão funcionar no período de liquidação fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO X ARBITRAGEM

ARTIGO 28 – A Companhia, seus acionistas, seus administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

Parágrafo Único – A posse dos administradores e dos membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista no *caput*.

ARTIGO 29 – A arbitragem será decidida por Tribunal Arbitral composto por 3 (três) árbitros, nomeados conforme disposto no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.

ARTIGO 30 – A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Brasil, lugar em que deverá ser proferida a sentença arbitral. A língua da arbitragem será o português e a arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade.

ARTIGO 31 – Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das partes poderá formular pedidos de tutela de urgência perante o Poder Judiciário, obedecida a legislação aplicável, especialmente o Código de Processo Civil e a Lei nº 9.307/96, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário antes de instituída a arbitragem não afetará a existência, validade ou eficácia da convenção de arbitragem.

ARTIGO 32 – Para ações judiciais permitidas pela Lei nº 9.307/96, medidas não cabíveis em arbitragem, medidas executivas ou pedidos de tutela de urgência anteriores à instituição da arbitragem, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO IX

SAÍDA VOLUNTÁRIA DO NOVO MERCADO

ARTIGO 33 – Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre OPA para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das Ações em Circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 34 – A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos contrários aos respectivos termos.

ARTIGO 35 – A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer Artigo deste Estatuto Social, não afetará a validade ou exequibilidade das demais disposições deste Estatuto Social.

ARTIGO 36 – Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais, conforme aplicáveis, inclusive o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

ARTIGO 37 – As disposições contidas no parágrafo único do Artigo 1º, no inciso (ix) do Artigo 9º, no parágrafo 1º do Artigo 10º, no parágrafo 2º do Artigo 12, no Artigo 26 e no Artigo 33 somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.

..*.*.*